

63.13 Para a atividade **TRANSPORTAR** (CNAE 4930-2/01 e 4930-2/02, Agrupamento 22, Subgrupo D, Grupo I do Anexo I):

CLASSE DE PRODUTO I a V: “medicamentos”, “medicamento de controle especial”, “insumos farmacêuticos”, “insumos farmacêuticos de controle especial”, “precursores”, “cosméticos”, “perfume”, “produtos de higiene”, “alimentos”, “alimentos artesanais”, “aditivos para alimentos”, “embalagens para alimentos”, “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”, “produtos para a saúde / correlatos” e ou “saneantes domissanitários”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Transportar** – obrigatoriamente.

63.14 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES E DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL** (CNAE 2091-6/00 e 2093-2/00, Agrupamento 10, Subgrupo A, do Grupo I - Anexo I) que utilizam precursores no processo de síntese química de seus compostos:

CLASSE DE PRODUTO I: “precursores”

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Transformar** – obrigatoriamente.
- **Armazenar** – quando houver estoque de precursores no local.
- **Importar para uso próprio** – quando adquirir precursores no mercado exterior para a fabricação de produtos próprios.

63.15 Para a prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** (CNAE 8122-2/00, Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I) é dispensado o preenchimento do presente **Subanexo XI.C – Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da saúde**, do formulário de Informações em Vigilância Sanitária.

63.16 A prestação de serviços de **ESTERILIZAÇÃO OU REPROCESSAMENTO POR E.T.O. OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MÉTODO CONSIDERADO COMPLEXO** (CNAE 8129-0/00, Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I) deve ser preenchida de acordo com a classe de produtos, conforme abaixo:

a. CLASSE DE PRODUTO III: “alimentos” e “embalagem para alimentos”.

ATIVIDADE:

- **Irradiar** – quando o processo utilizar radiação ionizante para diminuir a carga microbiana do alimento.

a. CLASSE DE PRODUTO IV: “produtos para saúde / correlatos”.

ATIVIDADES:

- **Esterilizar por E.T.O.** – quando o processo de esterilização utilizar Gás Óxido de Etileno.
- **Esterilizar por Radiação Ionizante** - quando o processo de esterilização utilizar Raio Gama.
- **Esterilizar Outros** – quando o processo de esterilização utilizar outro método complexo aprovado pelo órgão competente de vigilância sanitária.
- **Reprocessar** – quando o processo de limpeza, desinfecção, preparo, embalagem, esterilização e controle de qualidade for aplicado a artigos médico-hospitalares (exceto os de uso único), para permitir a reutilização.
- **Armazenar** – quando houver estoque de artigos médico-hospitalares reprocessados.

Nota: A Unidade de Esterilização de estabelecimento fabricante está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária própria. Deste modo, a atividade esterilizar não deve ser assinalada concomitantemente com a atividade fabricar.

63.A – No caso de **DROGARIA** (CNAE 4771-7/01 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) e/ou **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO (ALOPÁTICO OU HOMEOPÁTICO)** – (CNAE 4771-7/02, 4771-7/03 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I).

Assinale com “X” as atividades executadas:

- **manipular** – obrigatoriamente no caso de farmácia de manipulação
- **fracionar** – quando for o caso, com exceção de medicamentos sujeitos a controle especial (conforme previsto na RDC 80/2006 e suas atualizações)
- **dispensar** - obrigatoriamente no caso de drogaria
- **aferir parâmetros fisiológicos e bioquímico** - quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)